SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL Sessão do dia 28 de abril de 2022. Nº Único: 0801389-65.2022.810.0000 Habeas Corpus - São Luís (MA) Pacientes : Fausto de Sousa Castro Junior, Leandro Lima Silva, Danielson Almeida Carvalho, Claudenir Reis de Oliveira, Ronald Lima dos Santos, Carlos Magno Santos Correa, Roosevelt Souza Rubim e Francivaldo dos Santos Silva Defensor Público : Audísio Noqueira Cavalcante Júnior Impetrado : Juiz de Direito da 1º Vara Criminal de São Luís/MA Incidência Penal : Art. 2º, § 2º, da Lei Federal 12.850/13 Relator : Desembargador José Luiz Oliveira de Almeida EMENTA Habeas Corpus. Crime de organização criminosa. Alegação de Excesso de prazo. Não ocorrência. Princípio da proibição à proteção deficiente. Constrangimento ilegal não evidenciado. Ordem denegada. 1. 0 tempo de prisão cautelar, quando da avaliação do excesso de prazo, deve ser examinado, sempre, à luz dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, em cotejo com as especificidades do caso concreto, não sendo adequado adotar-se, nesta sede, um raciocínio puramente cartesiano, de mera soma dos prazos processuais legalmente previstos. 3. In casu, a despeito do aparente retardo do trâmite processual para a formação da culpa, cabível, a partir de uma juízo de ponderação, a aplicação do Princípio da Proibição da Proteção Deficiente, segundo o qual ao Poder Judiciário é vedado adotar medidas insuficientes na proteção dos direitos e garantias fundamentais de seus cidadãos (Ministro Gilmar Mendes em voto vista no RE 418.376/MS) e, por conseguinte, imperiosa a manutenção no cárcere dos pacientes. 3. Ordem denegada. DECISÃO Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Senhores Desembargadores da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, por unanimidade e de acordo o parecer da Procuradoria-Geral de Justica, em conhecer e denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do Desembargador Relator. Participaram do julgamento os Senhores Desembargadores José Luiz Oliveira de Almeida (Presidente/ Relator), Francisco Ronaldo Maciel Oliveira e Ricardo Tadeu Bugarin Duailibe. Presente pela Procuradoria-Geral de Justiça a Dra. Rita de Cássia Maia Baptista. São Luís (MA), 28 de abril de 2022. DESEMBARGADOR José Luiz Oliveira de Almeida PRESIDENTE/RELATOR (HCCrim 0801389-65.2022.8.10.0000, Rel. Desembargador (a) JOSE LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA, PRESIDÊNCIA, DJe 11/05/2022)